DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO PURUS AM

Estudo Técnico Preliminar 12/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25038.000146/2026-04

2. Descrição da necessidade

2.1. Considerando a necessidade de estruturar os estabelecimentos de saúde e apoiar as equipes que realizam ações nas aldeias de abrangência do DSEI Médio Rio Purus, faz-se necessária a contratação de serviço de fornecimento contínuo de gás de cozinha (GLP), em botijões de 13 kg e 5 kg, incluindo os acessórios necessários para instalação e operação;

2.2. Considerando que a aquisição de botijões de gás de 13 kg e 5 kg, juntamente com os componentes necessários, como conjuntos de registro e mangueiras, assim como o gás, é imprescindível para garantir o funcionamento seguro e contínuo das atividades realizadas em atendimentos ao aldeados. Esses itens são essenciais para atender às demandas diárias de preparo de alimentos, promovendo eficiência operacional e segurança para os usuários;

2.3. A reposição periódica e a manutenção adequada desses componentes evitam riscos de vazamentos, acidentes e interrupções no fornecimento de gás, contribuindo para um ambiente mais seguro e confiável. Além disso, assegura o cumprimento das normas de segurança e regulamentos vigentes, promovendo a integridade física dos colaboradores e a qualidade dos serviços prestados.

2.4. Considerando que se faz necessário que os estabelecimentos de saúde (Polos bases e UBSI) onde profissionais de saúde fixos, sejam contemplados com Gás de cozinha (13kg) para que as equipes façam sua alimentação no período de ação no local que pode durar de 30 a 45 dias;

2.5. Considerando que uma parte da equipe se desloca para atender todas as aldeias de abrangência deste DSEI, passando até 30 dias longe do Polo base e UBSI, se faz necessário a aquisição de Gás de cozinha (5kg) para a equipe fazer sua alimentação durante as visitas nas aldeias de abrangência de cada Polo base;

2.6. Considerando que os botijões de gás de 5 kg é fundamental para garantir o abastecimento contínuo e seguro da necessidade, considerando as particularidades logísticas da região. Devido às dificuldades de transporte e às condições de acesso às aldeias atendidas, a utilização de botijões de menor porte facilita o transporte, armazenamento e manuseio, reduzindo riscos e otimizando a logística de distribuição. Além disso, o tamanho compacto permite maior autonomia e praticidade no uso diário, contribuindo para a continuidade dos serviços de alimentação e demais atividades essenciais atendidas pelo DSEI MRP;

2.7. Considerando que as trocas das equipes e algumas ações de saúde são realizadas em embarcações de grande porte, faz-se necessário a contemplação com gás de cozinha (13kg) para que durante o período de translado para a troca das equipes como também nas ações de saúde, a equipe possa fazer sua alimentação;

2.8. A opção pela contratação do serviço contínuo é mais adequada do que a simples aquisição dos itens, pois garante regularidade, reposição imediata e manutenção dos estoques de acordo com a demanda, evitando interrupções nas atividades de saúde e reduzindo a necessidade de armazenamento e logística interna, o que otimiza recursos e aumenta a eficiência operacional das unidades do DSEI/MRP.

2.9. Diante do exposto, a contratação do serviço de fornecimento contínuo de gás de cozinha é imprescindível para garantir condições adequadas de alimentação, apoio logístico e qualidade nas ações de saúde executadas pelas unidades de saúde e equipes de campo do DSEI Médio Rio Purus.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Atenção à Saúde Indígena – DIASI/DSEI Médio Rio Purus	Zenilton dos Santos Dias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.2. A avaliação das qualidades e o aceite dos materiais passarão pela verificação, por parte da fiscalização do cumprimento das obrigações por parte da contratada.

4.1.3. O serviço deverá obedecer em completude ao detalhamento dos itens especificados Termo de Referência, caso contrário, este será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias corridos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2. Das Rotinas de Fornecimento

4.2.1. Realizar o fornecimento de GLP conforme cronograma estabelecido e/ou mediante solicitação formal da contratante;

4.2.2. Atender às demandas emergenciais, quando devidamente justificadas pela contratante, observando prazo compatível com a necessidade operacional da mesma;

4.2.3. Fornecer exclusivamente botijões devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas técnicas vigentes;

4.2.4. Efetuar a substituição imediata de recipientes que apresentem defeitos, vazamentos ou quaisquer inconformidades verificadas no ato da entrega.

4.3. Do Transporte e da Entrega

4.3.1. O transporte do GLP deverá ser realizado em veículo apropriado e regularizado para o transporte de produtos perigosos, observando-se a legislação vigente;

4.3.2. A entrega deverá ocorrer diretamente no local indicado pela contratante, sendo vedada a entrega em local diverso sem autorização formal;

4.3.3. Cada entrega deverá ser acompanhada de documento comprobatório, contendo data, quantitativo e identificação do responsável pelo recebimento;

4.3.4. Todos os custos logísticos, inclusive frete e encargos adicionais, estarão inclusos no valor contratado.

4.4. Dos Acessórios e Instalação

4.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer, quando necessário, reguladores de pressão, mangueiras certificadas e demais acessórios indispensáveis à instalação segura do GLP;

4.4.2. Os acessórios deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e dentro do prazo de validade;

4.4.3. No momento da entrega, a CONTRATADA deverá verificar as condições dos acessórios existentes, promovendo a substituição preventiva quando identificada situação de risco;

4.4.4. Sempre que solicitado, deverá orientar os usuários quanto ao uso adequado e seguro dos equipamentos.

4.5. Das Condições de Segurança

4.5.1. Não será admitido o fornecimento de botijões com amassados excessivos, corrosão acentuada, válvulas danificadas ou sem lacre de segurança;

4.5.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte e manuseio de GLP;

4.5.3. Qualquer ocorrência que comprometa a segurança do fornecimento deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato.

4.6. Das Rotinas Administrativas e de Controle

4.6.1. Manter canal de comunicação ativo com o fiscal do contrato e com os responsáveis pelo recebimento provisório dos itens;

4.6.2. Apresentar relatório mensal de fornecimento contendo, no mínimo: quantitativos entregues; locais de entrega; datas de fornecimento; registro de substituição de acessórios, quando houver;

4.6.3. Emitir nota fiscal correspondente aos fornecimentos realizados no período, condicionada à atestação pelo fiscal do contrato;

4.6.4. Permitir e facilitar a fiscalização contratual, atendendo às solicitações de informações e providenciando correções quando apontadas inconsistências.

4.7. Da Fiscalização

4.7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, cabendo à CONTRATADA atender às orientações e determinações expedidas, no prazo estabelecido pela contratante.

4.8. Apresentar a **Licença de autorização de revenda de GLP outorgada pela Agência Nacional de Petróleo - RESOLUÇÃO ANP Nº 957, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023 - DOU DE 09-10-2023**

4.9. Constar a documentação de exigência segundo a Resolução nº 26 da ANP para transporte de botijões de gás, garantindo eficácia na entrega do objeto.

4.10. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: O fornecimento deverá ser disponibilizado em quantidade suficiente para sua perfeita execução, conforme necessidade do órgão gerenciador.

4.11. É responsabilidade da Contratada fornecer diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

4.12. Responder por todos os ônus referentes à entrega, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes da entrega do objeto.

4.13. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus colaboradores quando da entrega dos produtos

4.14. Dos critérios de sustentabilidade ambiental:

4.14.1. A opção por produtos mais sustentáveis deve ser feita de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de aquisição, observando-se os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

4.14.2. Sempre que possível e no que couber, deve ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349 /2010;

4.14.3. Deve ser observado, quando das contratações de bens, serviços e obras, o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

4.15. No que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC, a saber:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - Imitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas publicas e sociedades de economia mista;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.16. Comprovação quanto aos critérios exigidos:

4.16.1. Em geral, a comprovação pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;

4.16.2. Para comprovação dos componentes da fórmula química dos produtos, observar a rotulagem, que é obrigatória e testada pela ANVISA.

4.17. Quando couber, a empresa Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas **no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010**:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas da ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

4.18. Vale salientar que não encontrou-se requisitos a mais no **GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS.**

4.19. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.19.1. Não será realizada indicação de marcas para objeto.

4.20. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.21.1. Não se aplica.

4.21. Da exigência de carta de solidariedade

4.21.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.22. Subcontratação:

4.22.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.23. Garantia da contratação

4.23.1. Não se aplica.

4.24. Vistoria

4.24.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em pesquisa foi realizado levantamento de mercado para determinar quais as variações existentes que poderiam atender aos requisitos dos materiais que compõem o serviço estabelecido nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, qualidade, padronização, sustentabilidade e inovação. Durante estudo encontrou-se as seguintes padronizações:

Levantamento de mercado dos Itens que compõem o Serviço:

- **Botijão para gás:** Encontra-se em tamanhos e cores variadas e aplicações específicas. Transportáveis: consumo pequeno ou médio - P2 (2 kg), P5 (5 kg) e P8 (8 kg) P13 (13 kg), P20 (20 kg), P30 (30 kg), P45 (45 kg) e P90 (90 kg). Estacionários: consumo médio a grande volume cilindros verticais de 500 kg, 2.000 kg e 4.000 kg, e horizontais de 1.000 kg, 2.000 kg, 4.000 kg e 20.000 kg.
- **Conjunto registro e mangueira de gás de cozinha:** Encontra-se regulador de gás: de único estágio e segundo estágio. Modelos e cores variadas. Mangueiras de plástico (PVC); de tramas de aço; de borracha. Medidas e cores variadas.
- **Gás liquefeito de petróleo - Glp:** Encontra-se gás liquefeito de petróleo ou Glp (armazenado em botijões); gás natural ou GN (encanado).

Levantamento de mercado referente ao Serviço:

5.1.1. Verificou-se, a partir da pesquisa de mercado realizada, a existência de pluralidade de fornecedores aptos a atender à demanda institucional, evidenciando a viabilidade de competição no certame e afastando hipótese de restrição indevida ao caráter competitivo da contratação. Há empresas que realizam o fornecimento de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas capacidades de 13 kg e/ou 5 kg, compreendendo, além do abastecimento, os serviços de entrega no local indicado, substituição de vasilhames vazios por cheios e, quando demandado, o fornecimento de acessórios correlatos, tais como reguladores de pressão e mangueiras devidamente certificadas, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

5.1.2. Quanto aos aspectos econômicos, constatou-se que os valores praticados apresentam variação compatível com a dinâmica do mercado regional, influenciada por fatores como distância para entrega, quantitativo solicitado e periodicidade do fornecimento. De modo geral, o preço unitário do botijão situa-se dentro da média de mercado, sendo comum a inclusão do frete no valor final da proposta, sobretudo em contratações de natureza continuada. No que se refere aos prazos, os fornecedores informaram capacidade de atendimento imediato ou em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal, admitindo-se redução desse prazo em situações emergenciais devidamente justificadas.

5.1.3. Verificou-se, ainda, que as empresas dispõem de estrutura logística compatível com as exigências normativas aplicáveis ao transporte, armazenamento e distribuição de GLP, observando as condições de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, o que contribui para a mitigação de riscos operacionais e para a garantia da continuidade do abastecimento.

5.1.4. Diante do exposto, conclui-se que o mercado local e regional apresenta quantitativo suficiente de fornecedores habilitados, com capacidade técnica e operacional adequada ao atendimento da demanda institucional, restando demonstradas a viabilidade da contratação e a existência de ambiente competitivo apto a propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

5.2. **Opções de Soluções Disponíveis no Mercado:**

5.2.1. **Fornecimento de GLP envasado em botijões:** Consiste na entrega periódica ou sob demanda de botijões recarregados, mediante sistema de troca (casco cheio por vazio). É a solução mais difundida no mercado nacional, adequada para unidades com consumo baixo ou moderado, que não dispõem de infraestrutura para instalação de tanques estacionários. Permite flexibilidade na reposição e não exige investimentos estruturais relevantes por parte da Administração.

5.2.2. **Fornecimento de GLP a granel com instalação de tanque estacionário:** Modalidade destinada a unidades com consumo elevado e contínuo, mediante instalação de tanque fixo no local de uso, com abastecimento periódico realizado por veículo apropriado. Apresenta custo unitário potencialmente inferior, porém exige infraestrutura adequada, observância às normas técnicas e maior complexidade operacional.

5.2.3. **Fornecimento com logística programada (entrega periódica contratada):** Modelo em que o fornecedor realiza entregas previamente agendadas, com base em cronograma estimado de consumo. Reduz o risco de desabastecimento e proporciona maior previsibilidade operacional, sendo aplicável tanto ao fornecimento envasado quanto a granel.

5.2.4. **Fornecimento sob demanda (requisição eventual):** Sistema em que o abastecimento ocorre mediante solicitação formal da Administração, conforme necessidade identificada. Apresenta maior flexibilidade, porém requer controle interno eficiente para evitar descontinuidade do serviço.

5.2.5. **Fornecimento com inclusão de acessórios e serviços correlatos:** O mercado disponibiliza contratos que contemplam, além do fornecimento do GLP, os acessórios indispensáveis ao funcionamento seguro do sistema (reguladores de pressão, mangueiras certificadas, válvulas e conexões), bem como serviços de instalação, manutenção preventiva e orientações de segurança.

5.2.6. Considerando as características operacionais e a necessidade de abastecimento contínuo, observa-se que o fornecimento de GLP envasado em botijões, com entregas programadas ou sob demanda controlada, mostra-se solução amplamente viável, especialmente em localidades de difícil acesso, onde a instalação de tanque estacionário pode não ser tecnicamente ou economicamente recomendável. A escolha da solução observa critérios de economicidade, segurança, viabilidade logística, regularidade do abastecimento e adequação às normas técnicas vigentes.

5.3. **Soluções Tecnológicas:**

5.3.1 No mercado, identificam-se soluções tecnológicas aplicáveis ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), botijões (5 kg e 13 kg) e conjunto registro e mangueira, com foco em segurança, rastreabilidade e controle contratual. Destacam-se:

5.3.1**. Rastreabilidade de botijões** – Identificação por código de barras ou QR Code, permitindo controle de circulação e redução de extravios.

5.3.2. **Sistema digital de gestão de pedidos** – Plataforma eletrônica para solicitação de recargas, registro de entregas e emissão de relatórios de consumo.

5.3.3. **Monitoramento logístico por GPS** – Rastreamento de frota para maior previsibilidade e segurança nas entregas.

5.3.4. **Dispositivos de segurança certificados** – Reguladores com válvula de bloqueio automático e mangueiras certificadas, em conformidade com normas técnicas vigentes.

5.3.5. **Análise Comparativa das Alternativas**

Solução Tecnológica	Benefícios	Complexidade	Aplicabilidade ao Objeto
Rastreabilidade de botijões	Controle patrimonial e redução de extravios	Baixa	Alta
Plataforma digital de pedidos	Organização e transparência contratual	Média	Alta
Monitoramento por GPS	Segurança e previsibilidade logística	Média	Média/Alta
Dispositivos de segurança avançados	Redução de riscos operacionais	Baixa	Alta
Sistema eletrônico completo de abastecimento	Auditoria e consolidação automática de dados	Média/Alta	Média

5.3.6. Solução Recomendada

5.3.6.1. Considerando o porte da contratação e a necessidade de economicidade, recomenda-se a adoção de controle digital de entregas, rastreabilidade básica dos botijões e fornecimento de acessórios com certificação de segurança, mostrando-se suficientes para garantir eficiência, regularidade e segurança no abastecimento.

5.4. **Solução de Execução:**

I - Possibilidade de Atendimento por Meios Próprios do MS: Em pesquisa foi possível verificar que o ministério não possui contratos que atenda a demanda do DSIE MRP, em razão da especificidade de cada Distrito.

II - Contratação de Empresa Especializada: Não se aplica para está Contratação.

Audiência Pública: Não se aplica para está Contratação.

5.5. **Forma de Seleção do Fornecedor:**

5.5.1. **Adesão a Atas de Registros de Preços (ARP):** A adesão a Atas de Registro de Preços (ARP), também conhecida como “carona”, embora prevista na Lei nº 14.133/2021 e regulamentada como mecanismo excepcional de contratação, **não se apresenta como a opção mais adequada** para o atendimento à demanda da Administração no presente caso.

5.5.2. **Contratação Direta: Inexigibilidade de Licitação**: A contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, **não se mostra adequada neste caso**, tendo em vista que existe viabilidade de competição entre diversos fornecedores no mercado especializado em serviços de equipamentos odontológicos. A realização de procedimento licitatório assegura o cumprimento dos princípios da isonomia,

ampla concorrência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe a Lei nº 14.133 /2021.

5.5.3. **Dispensa de Licitação:** O valor da Contratação que se pretende efetivar, **não se enquadra** no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /21, a saber: "II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco mil e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras".

5.5.4. **Licitação:** A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), define diversas modalidades de licitação, no presente caso **será aplicado** a modalidade **Pregão Eletrônico,** com critério de julgamento **menor preço.**

5.6. **Forma de Contratação:**

5.6.1. **Sistema de Registro de Preços (SRP):** Embora o SRP permita a contratação futura conforme necessidade, essa modalidade é mais indicada para demandas recorrentes, padronizadas e com volumes variáveis. No caso de contratação do serviço contínuo é mais adequada do que a simples aquisição dos itens, pois garante regularidade, reposição imediata e manutenção dos estoques de acordo com a demanda, evitando interrupções nas atividades de saúde e reduzindo a necessidade de armazenamento e logística interna, o que otimiza recursos e aumenta a eficiência operacional das unidades do DSEI/MRP. Portando o SRP **não assegura o atendimento imediato e estável necessário**, além de depender de adesão posterior e disponibilidade de fornecedores.

5.6.2. **Contrato de Fornecimento Contínuo:** Essa modalidade **é aplicável** à entrega periódica e continuada de bens e insumos essenciais ao funcionamento das unidades administrativas. Considerando que o objeto trata do fornecimento regular de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões de 5 kg e 13 kg, bem como dos acessórios indispensáveis à sua utilização segura (reguladores de pressão e mangueiras certificadas), verifica-se que a contratação se enquadra adequadamente como fornecimento contínuo. O fornecimento de GLP não se caracteriza como serviço técnico especializado, mas sim como disponibilização recorrente de insumo essencial ao preparo de alimentos e apoio às atividades operacionais das unidades de saúde. Dessa forma, a formalização por meio de contrato de fornecimento contínuo mostra-se compatível com a natureza do objeto, garantindo reposição periódica, previsibilidade de abastecimento, segurança operacional e manutenção das atividades institucionais.

5.6.2.1. **Mão de Obra Dedicada:** Não se aplica para contratação pretendida.

5.6.2.2. **Sem Mão de Obra Dedicada:** Não se aplica para contratação pretendida.

5.6.3. **Contratação de Serviço Continuado:** A presente contratação **NÃO** se caracteriza como serviço continuado, pois não envolve a prestação permanente de atividade técnica, a disponibilização de mão de obra dedicada ou a execução contínua de tarefas operacionais. A contratação refere-se, essencialmente, ao fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e respectivos acessórios, classificados como bens de consumo, com entregas realizadas conforme a demanda da Administração.

5.6.4. **Contratação de Serviços Não Continuados:** Essa modalidade permite a contratação por demanda específica, evitando compromissos de longo prazo, deste modo **NÃO** se aplica a contratação em comento.

5.7. **Adequação entre a Solução Escolhida e o Potencial em Atender a Necessidade.**

5.7.1. A solução escolhida, consistente na realização de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** com critério de julgamento pelo **menor preço**, e formalização por meio de **Contrato de Fornecimento Contínuo**, mostra-se plenamente adequada ao atendimento da necessidade institucional.

5.7.2. O objeto refere-se ao fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e acessórios, bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no instrumento convocatório. Nesse contexto, o Pregão Eletrônico revela-se a modalidade mais eficiente, por ampliar a competitividade, assegurar isonomia entre os licitantes e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, com base no menor preço.

5.73. A adoção do Contrato de Fornecimento Contínuo, por sua vez, é compatível com a necessidade permanente de abastecimento dos Polos Base do DSEI/MRP, garantindo reposição regular dos insumos, previsibilidade orçamentária e continuidade das atividades de apoio aos profissionais de saúde. Assim, a solução escolhida demonstra adequação técnica, jurídica e operacional para atender de forma eficiente e segura à demanda institucional.

5.8. **Adequação entre a Modalidade de Contratação, Licitação, Critério de Julgamento e Modo de Disputa.**

5.8.1. A modalidade de contratação escolhida, qual seja, **Licitação** na forma de **Pregão Eletrônico**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada à natureza do objeto, por se tratar de fornecimento de bens comuns cujas especificações são usuais no mercado e podem ser objetivamente definidas no instrumento convocatório.

5.8.2. O critério de julgamento pelo **menor preço** revela-se compatível com a padronização do objeto, uma vez que não há complexidade técnica que justifique avaliação por técnica e preço. Nesse caso, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração está diretamente relacionada ao menor valor ofertado, desde que atendidos todos os requisitos de qualidade e segurança exigidos.

5.8.3. Quanto ao modo de disputa, a adoção do formato **aberto e fechado**, conforme previsto no art. 32, §3º, da Lei nº 14.133 /2021, é adequada por ampliar a competitividade, estimular a redução progressiva dos lances e assegurar maior economicidade ao certame. Tal sistemática favorece a transparência, a isonomia entre os licitantes e a obtenção de melhores condições comerciais para a Administração.

5.8.4. Assim, há plena coerência entre a modalidade de contratação, o critério de julgamento e o modo de disputa adotados, estando todos alinhados à natureza do objeto e ao objetivo de garantir eficiência, economicidade e continuidade no fornecimento ao DSEI/MRP.

5.9. **Adequação ao Catálogo de Padronização:**

5.9.1. Em consideração a orientação a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual traz a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, foi consultado através Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP o Catálogo Eletrônico de Padronização disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

5.9.2. Considerando que foi realizada pesquisa por meio do endereço eletrônico (https://www.gov.br/pncp/ptbr /catalogoeletronico-de-padronizacao/itens-padronizados) para verificação se os itens se enquadram no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;

5.9.3. Mediante ao exposto, declara-se **não haver** padronização do objeto a ser contratado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a **Contratação de empresa para Fornecimento de Gás de Cozinha (GLP), incluindo acessórios, para dar suporte aos profissionais de saúde nos Polos Base do DSEI /MRP.**

6.2. **Escolha da Solução:** A solução de contratação apresentada neste estudo pretende evitar compras tempestivas e o desperdício de recursos humanos e financeiros. Os quantitativos dos produtos são correspondentes às necessidades de fornecimento para DSEI/MRP.

6.3. **Escolha da Modalidade:** Na busca da proposta mais vantajosa para esta Administração, decide-se pela modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** , com o critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** com modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

6.4. **Seleção de Fornecedor:** Será executado em regime de empreitada do tipo menor preço, desde que atendidas todas as exigências técnicas mínimas de qualificação estabelecidas no edital, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.5. **Descrição da Necessidade:** Considerando a necessidade de apoiar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde e das equipes que atuam nas aldeias de abrangência do DSEI Médio Rio Purus, fazendo necessária a contratação de serviço de fornecimento contínuo de gás de cozinha (GLP), em botijões de 13 kg e 5 kg, com os acessórios necessários à instalação e operação. Os botijões de 13 kg destinam-se aos Polos Base, UBSI e embarcações utilizadas em deslocamentos e trocas de equipes, enquanto os botijões de 5 kg atendem às equipes em atividades nas aldeias. O serviço também atenderá demandas da Divisão de Vigilância Ambiental e do SESANI. A contratação na modalidade de fornecimento contínuo mostra-se mais adequada por garantir reposição regular, evitar desabastecimento, reduzir a necessidade de armazenamento e otimizar a logística das unidades, assegurando condições adequadas de alimentação e continuidade das ações de saúde no âmbito do DSEI/MRP.

6.6. **Local:** A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus /AM, situado na Estrada do Aeroporto, Km 1,5 no município de Lábrea/AM - CEP: 69.830-000, de segunda a sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), incluindo os respectivos acessórios, foi elaborada com base no levantamento do consumo histórico do DSEI Médio Rio Purus, bem como na análise da demanda operacional das equipes multidisciplinares de saúde que atuam nas áreas indígenas sob sua jurisdição.

7.2. Para a definição dos quantitativos, consideraram-se os seguintes critérios: a média mensal de consumo registrada em exercícios anteriores; o número de profissionais em atividade em cada Polo Base; a periodicidade de abastecimento; as particularidades logísticas da região, especialmente quanto ao acesso fluvial e sazonalidade; e a necessidade de manutenção de estoque mínimo estratégico, a fim de evitar descontinuidade no preparo de alimentos e demais atividades essenciais ao funcionamento das unidades.

7.3. Ressalta-se que o fornecimento contínuo de GLP é indispensável para garantir condições adequadas de trabalho às equipes de saúde, assegurando a preparação de refeições, a esterilização de utensílios quando aplicável e o atendimento às necessidades básicas nas estruturas físicas dos Polos Base e demais unidades vinculadas.

7.4. Assim, a estimativa apresentada busca compatibilizar economicidade, eficiência e segurança operacional, contemplando quantitativos suficientes para atendimento durante todo o período contratual, com margem técnica destinada a cobrir eventuais variações de consumo decorrentes de demandas extraordinárias ou ampliação temporária das equipes.

7.5. O DSEI dispõe de 30 (trinta) Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena - EMSI, sendo que adentram 15 (quinze) Equipes por vez, distribuídas entre os Polos Bases adstritos a este DSEI e nas ações realizadas em paralelo.

7.5.1. **Quantitativo de Polos Base, entradas Anuais e Dias em Área:**

Polos Base	Entradas Anuais	Dias em Área
ABAQUADI	08	45
ABAQUADI/LIMOEIRO	08	45
CASA NOVA	09	40
CHICO CAMILO	12	30

CRISPIM	09	40
IMINAÃ	09	40
JAPIIM	12	30
MARRECÃO	08	45
PAJÉ SAWÊ	12	30
SÃO FRANCISCO	09	40
SÃO PEDRO	09	40
SURUWAHÁ	12	30
TAWAMIRI	08	45
TUMIÃ	09	40
HIMERIMÃ	09	40

7.5.2. **Quantitativo de Embarcações, UBSI e Pontos de Apoio.**

EMBARCAÇÕES	03

UBSI (Unidade Básica de Saúde Indígena)	17
PONTOS DE APOIO	09

7.6. A execução do objeto abrange:

7.6.1. Início da execução do objeto: até 5 dias corridos após da assinatura do contrato.

7.6.2. Cronograma de realização dos serviços: A execução ocorrerá de forma contínua e sob demanda, abrangendo:

7.6.2.1. Os botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverão ser fabricados em aço apropriado para suportar altas pressões, produzidos e requalificados conforme as normas técnicas vigentes, devidamente certificados pelo INMETRO e em conformidade com a regulamentação da ANP. Os recipientes deverão apresentar lacre inviolável, selo de conformidade, identificação da empresa envasadora, data de envasamento ou requalificação e rótulo contendo orientações de segurança e riscos do produto, garantindo a procedência e o controle de qualidade.

7.6.2.2. A Contratada deverá substituir imediatamente quaisquer botijões que apresentem avarias, irregularidades ou estejam fora do prazo de requalificação.

7.6.2.3. Os acessórios destinados à instalação e utilização de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverão ser novos, certificados e atender integralmente às normas técnicas e de segurança vigentes.

7.6.2.4. Os reguladores de pressão deverão ser fabricados em conformidade com a ABNT NBR 8474, garantindo resistência, segurança e compatibilidade com botijões de GLP e fogões domésticos ou industriais, conforme a aplicação. Deverão possuir identificação do fabricante, prazo de validade e selo de conformidade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

7.6.2.5. As mangueiras para condução de GLP deverão estar em conformidade com a Portaria nº 221, de 05 de maio de 2015, do INMETRO, devendo apresentar gravação ao longo de sua extensão contendo identificação do fabricante, número da norma técnica aplicável, prazo de validade e selo de certificação do INMETRO.

7.6.2.6. Os acessórios fornecidos deverão ser compatíveis entre si e adequados ao uso em botijões de 5 kg e 13 kg, garantindo vedação, segurança e funcionamento adequado do sistema.

7.6.2.7. Não serão aceitos reguladores, mangueiras ou quaisquer acessórios: fora do prazo de validade; sem selo de certificação do INMETRO; com avarias, deformações ou sinais de uso; que não atendam às normas técnicas aplicáveis.

7.6.2.8. A Contratada será responsável pela substituição imediata de qualquer acessório que apresente defeito, irregularidade ou não conformidade com as especificações técnicas exigidas.

7.6.2.9. Os serviços deverão obedecer em completude aos detalhamentos especificados no Contrato, caso contrário, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias corridos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6.2.10. A contratada deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 9.048, de 18 de maio de 1995, que regulamenta a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinado ao uso doméstico, assegurando que suas atividades comerciais estejam devidamente autorizadas e em conformidade com a legislação vigente, bem como com as normas complementares expedidas pelos órgãos reguladores competentes.

7.6.2.11. A contratada deverá possuir e manter válida toda a documentação exigida pela Resolução nº 26 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), referente ao transporte de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), assegurando que a logística de distribuição ocorra em conformidade com as normas regulatórias vigentes, de modo a garantir a segurança, regularidade e eficácia na entrega do objeto contratado.

7.6.2.12. A avaliação dos serviços e das condições pactuadas será realizada por meio da verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observando-se as especificações estabelecidas no instrumento contratual e nos documentos que o integram.

7.6.2.13. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: O fornecimento deverá ser disponibilizado em quantidade suficiente para sua perfeita execução, conforme necessidade do órgão gerenciador.

7.6.2.14. A execução do serviço é de responsabilidade exclusiva da Contratada, sendo vedada a transferência de responsabilidades ou a subcontratação sem prévia autorização da Contratante. Quando a empresa contratada não possuir sede, filial ou base operacional no local da prestação do serviço, deverá providenciar, sob sua inteira responsabilidade, estrutura de apoio operacional local, de modo a garantir a prestação imediata, contínua e eficiente do serviço. A eventual contratação de apoio local não afasta a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto contratual.

7.6.2.15. A Contratada será responsável por todos os ônus decorrentes da execução do serviço, incluindo despesas com deslocamento, logística, transporte, encargos sociais e legais, tributos, seguros, obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade adicional além do valor pactuado.

7.6.2.16. A Contratada deverá, ainda, arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, independentemente de sua natureza, quando praticada por seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução dos serviços.

7.6.3. **Tabela consolidada**

Etapa	Atividade	Prazo / Periodicidade	Responsável
01	Início da execução contratual	Até 5 dias corridos após a assinatura do contrato	Empresa contratada
02	Fornecimento de GLP (botijões de 13 kg e 5 kg) e acessórios.	Sob demanda, durante toda a vigência contratual	Empresa contratada
03	Entrega após solicitação formal	No prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação	Empresa contratada
04	Substituição de botijões e acessórios, quando necessário	Conforme demanda	Empresa contratada
05	Fiscalização e acompanhamento do contrato	Permanente, durante os 12 meses	Fiscal do contrato

7.7. **Materiais a serem disponibilizados**

7.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

GRUPO 1			
SEQ.	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**QUANTIDADE**
Detalhamento dos Materiais que compõe o item 01			
01	Botijão para gás acessórios: com válvula e mecanismo de segurança, capacidade: cerca de 13 kg, uso: doméstico.	Unidade	57
02	Botijão para gás acessórios: com válvula e mecanismo de segurança, capacidade: cerca de 5 kg, uso: doméstico.	Unidade	12
03	Peças / acessórios eletrodomésticos aplicação: universal, tipo: conjunto registro e mangueira de gás de cozinha.	Unidade	44
Detalhamento dos Materiais que compõe o item 02			
04	Gás refino de petróleo tipo: gás liquefeito de petróleo - GLP, uso: doméstico. 13 kg	Metro cúbico	350
05	Gás refino de petróleo tipo: gás liquefeito de petróleo - GLP, uso: doméstico. 5 kg	Metro cúbico	150

CONSOLIDADO				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**

01	Fornecimento de Botijões para Gás (5 kg e 13 kg) e Conjunto Registro com Mangueira.	16748	Serviço	12 meses (Sob demanda)
02	Entrega de Gás liquefeito de petróleo - GLP, uso doméstico: 5 kg e 13 kg.	16748	Serviço	12 meses (Sob demanda)

7.8. **A demanda do órgão tem como base as seguintes características:**

7.8.1. necessidade permanente de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atendimento das rotinas de preparo de alimentos e apoio logístico às equipes de saúde nas ações e Polos Base do DSEI Médio Rio Purus;

7.8.2. consumo variável ao longo do período contratual, em razão da rotatividade de profissionais, permanência das equipes nas unidades e realização de ações de saúde nas aldeias;

7.8.3. necessidade de reposição contínua dos botijões, de modo a evitar desabastecimento e interrupção das atividades essenciais;

7.8.4. fornecimento eventual de acessórios necessários à instalação e utilização segura do GLP, como reguladores de pressão e mangueiras certificadas;

7.8.5. observância das normas de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte e utilização de GLP;

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 154.651,32

8.1. O Valor estimado da contratação é de **R$ 154.651,32 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos)**, conforme valores unitários descritos abaixo:

8.1.1. Os valores unitários dos itens são:

GRUPO 1				
DETALHAMENTO DOS MATERIAIS QUE COMPÕE O ITEM 1				
SEQ.	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
01	**Botijão para gás** acessórios: com válvula e mecanismo de segurança, capacidade: cerca de **13 kg**, uso: doméstico.	57	R$ 312,75	**R$ 17.826,75**
02	**Botijão para gás** acessórios: com válvula e mecanismo de segurança, capacidade: cerca de **5 kg**, uso: doméstico.	12	R$ 262,13	**R$ 3.145,56**
03	**Peças / acessórios eletrodomésticos** aplicação: universal, tipo: **conjunto registro e mangueira de gás de cozinha.**	44	R$ 190,25	**R$ 8.371,00**
DETALHAMENTO DOS MATERIAIS QUE COMPÕE O ITEM 2				
04	**Gás** refino de petróleo tipo: gás liquefeito de petróleo - GLP, uso: doméstico. **13 kg**	350	R$ 271,88	**R$ 95.158,00**
05	**Gás** refino de petróleo tipo: gás liquefeito de petróleo - GLP, uso: doméstico. **5 kg**	150	R$ 201,00	**R$ 30.150,00**

CONSOLIDADO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT. EM MESES**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Fornecimento de Botijões para Gás (5 kg e 13 kg) e Conjunto Registro com Mangueira.	16748	Serviço	12 SOB DEMANDA	**R$ 2.445,28**	**R$ 29.343,36**
02	Entrega de Gás liquefeito de petróleo - GLP, uso doméstico: 5 kg e 13 kg.	16748	Serviço	12 SOB DEMANDA	**R$ 10.442,33**	**R$ 125.307,96**
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 154.651,32**

8.2. Metodologia do Valor Estimado da Contratação.

- Quantitativo Estimado para Contratação (Q): Este é o número de unidades do objeto a ser contratado.
- Valor Unitário (VU): O valor unitário.
- Valor Total (VT) = Produto entre o Quantitativo Estimado para Contratação e Valor Unitário, de acordo com a seguinte fórmula matemática:

$$VT=Q\times VU$$

Dessa forma, o Valor Total (VT) é obtido multiplicando-se o número de unidades a serem contratadas (Q) pelo Valor Unitário (VU) determinado a partir da metodologia aplicada. Isso resulta em uma estimativa precisa do valor total da contratação, garantindo que os recursos públicos sejam alocados de forma eficiente e econômica.

O Valor Total Estimado = Soma dos valores totais de cada item.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando que o objeto apresenta natureza comum e padronizada, bem como que os acessórios são diretamente vinculados ao fornecimento e à adequada utilização do GLP, verifica-se que a contratação conjunta se mostra tecnicamente mais vantajosa. O fornecimento integrado assegura compatibilidade entre os componentes, responsabilidade única quanto à qualidade dos produtos entregues e maior eficiência na gestão contratual.

9.2. Ademais, a realidade logística do DSEI Médio Rio Purus, caracterizada por localidades de difícil acesso, com predominância de transporte fluvial e sazonalidade que impacta a regularidade das entregas, recomenda a centralização do fornecimento em um único contratado. O parcelamento poderia acarretar riscos de descontinuidade, conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos e aumento dos custos administrativos e operacionais.

9.3. Sob o aspecto econômico, a contratação por lote único tende a proporcionar ganho de escala, redução de custos logísticos e maior competitividade no certame, sem restringir a ampla participação de fornecedores, uma vez que o mercado de GLP dispõe de empresas aptas a fornecer o conjunto completo da solução.

9.4. Esclarece-se que o fornecimento contínuo não se confunde com entrega única ou imediata da totalidade do objeto, mas sim com a disponibilização regular e sob demanda, durante a vigência contratual, de acordo com as necessidades dos Polos Base do DSEI Médio Rio Purus (DSEI/MRP). Assim, as entregas ocorrerão de maneira gradual, conforme requisições formais da Administração.

9.5. Quanto ao parcelamento da solução, conclui-se que **não é tecnicamente recomendável a divisão do objeto em contratos distintos** (por exemplo, separando GLP e acessórios), tendo em vista que:

9.5.1. Os acessórios (regulador e mangueira) são indissociáveis da utilização segura do GLP;

9.5.2. A contratação integrada assegura compatibilidade técnica entre os itens;

9.5.3. Há concentração de responsabilidade em um único fornecedor, facilitando a fiscalização e a gestão contratual;

9.5.4. A logística regional, marcada por dificuldades de acesso e sazonalidade, exige maior coordenação e planejamento nas entregas;

9.5.5. A divisão poderia gerar risco de descontinuidade no abastecimento e aumento de custos administrativos.

9.6. Dessa forma, embora o fornecimento seja executado de forma parcelada quanto às entregas e condicionado à demanda administrativa, **a solução deve permanecer unificada quanto à contratação**, garantindo maior eficiência, economicidade, segurança operacional e continuidade das atividades desenvolvidas pelos profissionais de saúde nos Polos Base do DSEI/MRP. Portanto, conclui-se que **não é recomendável o parcelamento da solução**, sendo mais vantajosa para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Atualmente, destacam-se como contratações correlatas:

10.1.1. Aquisição de fogões domésticos, indispensáveis à utilização do GLP;

10.1.2. Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao preparo das refeições dos Pacientes Albergados nos Polos Base de Jurisdição do DSEI/MRP;

10.1.3. Serviços de apoio logístico para transporte das Equipes às unidades de saúde, especialmente em razão das especificidades geográficas e do acesso predominantemente fluvial na região de abrangência.

10.2. Tais contratações são funcionalmente relacionadas, pois dependem da disponibilidade de GLP para que cumpram sua finalidade institucional. O preparo de alimentos, por exemplo, somente se concretiza com a existência simultânea de fogões, gêneros alimentícios e abastecimento regular de gás.

10.3. Entretanto, sob o aspecto jurídico-administrativo, essas contratações não configuram interdependência impeditiva ou condicionante da formalização do presente processo, uma vez que podem ser contratadas e executadas de forma autônoma.

10.4. Dessa forma, o fornecimento de GLP integra um conjunto de soluções complementares que, de maneira articulada, garantem a continuidade das atividades essenciais nos Polos Base, sem que haja necessidade de vinculação contratual obrigatória entre os respectivos instrumentos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A referida aquisição encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2026, do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus, conforme Documento de Formalização de Demanda nº 13/2025 (SEI nº 0053286149).

11.2. A Contratação pretendida, encontra-se alinhada ao planejamento institucional do DSEI Médio Rio Purus (DSEI /MRP), especialmente no que se refere à garantia de funcionamento regular dos Polos Base e ao suporte às equipes multidisciplinares de saúde que atuam nas áreas indígenas de abrangência.

11.3. O objeto está em consonância com os instrumentos de planejamento administrativo e orçamentário vigentes, integrando o rol de aquisições e contratações necessárias à manutenção das atividades finalísticas da atenção

primária à saúde indígena. Trata-se de despesa de natureza continuada e essencial, diretamente vinculada às condições mínimas de infraestrutura para preparo de alimentação e apoio às rotinas operacionais das unidades.

11.4. Além disso, a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), quando aplicável, e sua compatibilidade com a dotação orçamentária específica evidenciam a observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

11.5. Dessa forma, verifica-se que a presente contratação não constitui demanda eventual ou extraordinária, mas sim necessidade permanente e previsível, devidamente incorporada ao planejamento estratégico e operacional do DSEI /MRP, assegurando continuidade, regularidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde às comunidades indígenas assistidas.

11.6. Alinhamento Plano Diretor de Logística do Ministério da Saúde

11.6.1. O presente Estudo Técnico Preliminar observa as diretrizes do Plano Diretor de Logística do Ministério da Saúde, em especial o critério **PD10**, que determina a priorização, nas aquisições e contratações governamentais, de produtos reciclados e recicláveis, bem como de bens, serviços e obras que incorporem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

11.6.2. A contratação está alinhada às diretrizes do Plano Diretor de Logística do Ministério da Saúde, especialmente quanto ao planejamento das aquisições, racionalização de gastos e eficiência na gestão de suprimentos.

11.6.3. O modelo de fornecimento sob demanda contribui para a redução de compras emergenciais, melhor controle de estoque e mitigação de riscos de desabastecimento, garantindo regularidade no funcionamento dos Polos Base do DSEI Médio Rio Purus (DSEI/MRP).

11.6.4. Assim, a contratação encontra-se compatível com as práticas de governança logística, promovendo economicidade, organização e continuidade das atividades assistenciais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Garantia de continuidade das atividades essenciais, especialmente no preparo de refeições para as equipes de saúde;

12.2. Redução do risco de desabastecimento, mediante fornecimento sob demanda e planejamento adequado;

12.3. Melhoria na eficiência logística, considerando as especificidades geográficas e de acesso da região;

12.4. Maior controle e previsibilidade orçamentária, por meio de contrato formal e contínuo;

12.5. Padronização e segurança na utilização dos acessórios, assegurando conformidade com normas técnicas;

12.6. Diminuição de contratações emergenciais, promovendo economicidade e melhor gestão dos recursos públicos.

12.7. Assim, a contratação contribui para o fortalecimento da infraestrutura de apoio às ações de saúde indígena, assegurando condições adequadas de trabalho às equipes e maior qualidade na prestação dos serviços à população assistida.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Após a conclusão da fase preparatória, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

13.1.1. Autuação e instrução formal do processo administrativo, com organização de toda a documentação exigida;

13.1.2. Elaboração e publicação do edital, observando as condições de habilitação, critérios de julgamento e obrigações contratuais;

13.1.3. Condução regular do certame, com análise das propostas e documentação;

13.1.4. Adjudicação e homologação do resultado pela autoridade competente;

13.1.5. Formalização do contrato de fornecimento contínuo, com definição de vigência e regras de execução sob demanda;

13.1.6. Designação de gestor e fiscal do contrato; e

13.1.7. Implementação de rotinas de solicitação, recebimento e controle do fornecimento.

13.2. Essas providências visam assegurar a legalidade, a transparência e a adequada execução do contrato destinado ao atendimento dos Polos Base do DSEI Médio Rio Purus.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Entre os possíveis impactos, destacam-se:

14.1.1. Emissões atmosféricas decorrentes do transporte dos botijões até os Polos Base, considerando as longas distâncias e o uso predominante de embarcações e veículos terrestres;

14.1.2. Risco de vazamentos, que podem ocasionar poluição atmosférica e risco de acidentes;

14.1.3. Descarte inadequado de acessórios (mangueiras e reguladores) ao final de sua vida útil;

14.1.4. Risco de acidentes ambientais em caso de armazenamento inadequado.

14.2. Contudo, por se tratar de produto amplamente regulamentado e acondicionado em recipientes certificados e reutilizáveis, os impactos tendem a ser reduzidos, desde que observadas as normas de segurança e boas práticas de armazenamento e transporte.

14.3. Como medidas mitigadoras, deverão ser exigidos: fornecimento por empresa regularizada, cumprimento das normas técnicas aplicáveis, substituição periódica de acessórios conforme validade, orientação quanto ao armazenamento adequado e adoção de práticas seguras no transporte.

14.4. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais são de baixa magnitude e podem ser devidamente controlados mediante gestão contratual adequada e observância da legislação vigente.

15. Classificação conforme Lei nº 12.527

15.1. De acordo com o art. 10 da IN n. 81/2022, os autos do processo são classificados como de acesso público respeitando o Art. 5º e art 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a saber:

15.2. Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

15.3. Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

15.4. Cabe ressaltar que este ETP será divulgado na mesma data de divulgação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Com base nos estudos realizados, especialmente quanto à necessidade institucional, estimativa de consumo, análise de mercado, disponibilidade orçamentária e alinhamento ao planejamento do DSEI Médio Rio Purus, declara-se **viável** a contratação pretendita

16.2. A solução proposta mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, havendo pluralidade de fornecedores no mercado aptos a atender ao objeto, bem como compatibilidade com as diretrizes administrativas e logísticas vigentes.

16.3. Além disso, os riscos identificados são gerenciáveis e os possíveis impactos ambientais são de baixa magnitude, podendo ser mitigados mediante observância das normas técnicas e adequada fiscalização contratual.

16.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação é necessária, conveniente e oportuna, contribuindo para a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas nos Polos Base do DSEI/MRP e para o adequado suporte às equipes de saúde indígena.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO BATISTA SILVA DE SA

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 04/03/2026 às 09:13:09.

PEDRO RICARDO DA COSTA

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 04/03/2026 às 09:46:49.